



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

CONTRATO Nº 010 / 2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI E A EMPRESA "FERREIRA COSTA & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS", OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA. (**Consultoria; Parecer; Orientação e Técnica Legislativa em Projeto de Lei e Decreto Legislativo; Acompanhamentos de Sessão e Reunião quando necessário; Assistência às Comissões Temáticas; Verificação de Constitucionalidade e Legalidade dos Atos, Projetos e Decretos Parlamentares; Defesa Judicial e/ou Administrativa da Câmara e; etc).**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.576.893/0001-92, com sede administrativa na Praça Coronel Borges, S/N, Centro de Floriano - PI, representada neste ato pelo seu Presidente JOAB CARVALHO CURVINA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 874.692.003-04 e RG nº 1.937.780 SSP/PI, residente e domiciliado no residencial Portal da Guia, Quadra-14, Casa-160, Bairro Nossa Senhora da Guia em Floriano-Pi, CEP: 64.800-000, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa "**FERREIRA COSTA & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.739.859/0001-45, com endereço profissional na Rua Francisco Castro, nº. 820, Mangueira, Floriano-PI, nesse ato representada por seu Sócio-Majoritário ASTROBALDO FERREIRA COSTA, brasileiro, casado, Advogado, RG nº. 314.179 SSP/PI e CPF nº. 134.119.503-15, residente domiciliado na Rua Desembargador Freitas nº. 42, Bairro Alto da Guia em Floriano-PI., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em atividade profissionais de assessoria e consultoria jurídica (**Consultoria; Parecer; Orientação e Técnica Legislativa em Projeto de Lei e Decreto Legislativo; Acompanhamentos de Sessão e Reunião quando necessário; Assistência às Comissões Temáticas; Verificação de Constitucionalidade e Legalidade dos Atos Administrativos da Câmara, Projetos e Decretos Parlamentares; Defesa Judicial e/ou Administrativa da Câmara Municipal).**

Parágrafo Primeiro

Eventuais taxas e despesas judiciais e cartoriais existentes serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Eventuais perícias, de interesse da Contratante, serão remuneradas pela CONTRATANTE que satisfará antecipadamente as verbas necessárias ao desenvolvimento destas tarefas, respeitados os procedimentos legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As despesas de locomoção fora do contratado correrão por conta da CONTRATANTE, sendo devido inclusive às diárias nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época do evento.

Parágrafo Quarto

Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores ou Tribunais Regionais fora do Estado do Piauí, serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta da CONTRATANTE, nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais prestados a quantia mensal de **RS 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade da Câmara Municipal Contratante, sendo esse valor reajustado todo ano na data de aniversário.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de depósito bancário até o dia 20 (vinte) de cada mês, creditado no Banco do Brasil, Agência nº. 0096-5, Conta Corrente nº. 44.919-9, Praça de Floriano/PI, titular FERREIRA COSTA & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

A Contratada fica obrigada a apresentar mensalmente até a data do pagamento efetivo, a nota fiscal referente ao valor contratual percebido, sob pena de não o fazendo ser susgado o pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – Honorários de sucumbência

Independente das parcelas fixas de honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício da Contratada qualquer honorário de sucumbência judicial que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL.

Os Advogados que a CONTRATADA eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade desta, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

Parágrafo Primeiro

Quando necessário profissional para o acompanhamento processual fora da comarca de Floriano-PI, este será da responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Na possibilidade de existência de verba de sucumbência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os honorários de sucumbência apurado em sentença.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

A **CONTRATADA** deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da **CONTRATANTE** e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro.

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e, assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO.

O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado ressaltando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do **CONTRATANTE** e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATANTE** deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLAUSULA SÉTIMA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO MEIO.

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte da **CONTRATADA** de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo **CONTRATANTE**, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

O **Contratante** e a **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recurso próprio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES.

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Câmara Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE.

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o **Art. 3º-A, da Lei Federal 8.906/94 e inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato tem o prazo de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

As partes elegem o foro da **Comarca de Floriano - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Floriano - PI, 17 de fevereiro de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

JOAB CARVALHO CURVINA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

FERREIRA COSTA & CARVALHO AD-
VOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Ananias Albuquerque Rocha CPF/RG: 2-926-561
- 2) Érica Lúcia da Costa Miranda CPF/RG: 068.557.263-30



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 PROCESSO ADM. Nº 170/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica (Consultoria; Parecer; Orientação e Técnica Legislativa em Projeto de Lei e Decreto Legislativo; Acompanhamentos de Sessão e Reunião quando necessário; Assistência às Comissões Temáticas; Verificação de Constitucionalidade e Legalidade dos Atos Administrativos da Câmara, Projetos e Decretos Parlamentares; Defesa Judicial e/ou Administrativa da Câmara Municipal).

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AMPARO LEGAL: art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. II, III e V, ambos da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

Tendo transcorrido regularmente o Processo Administrativo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação na Lei Federal n.º 8.666/1993, demais legislações pertinentes à espécie e conforme parecer jurídico exarado pela procuradoria do município, **HOMOLOGO** o procedimento em epígrafe, em favor da empresa FERREIRA COSTA & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, localizada na Rua Francisco Castro, nº 820, Manguinha, Floriano/PI.

Floriano (PI), 17 de fevereiro de 2021.


Joab Carvalho Curvina
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/ 2021 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CONTRATO: 010/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORIANO – PI

CONTRATADA: FERREIRA COSTA & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 19.739.859/0001-45

REGULAMENTO: LEI Nº 8.666/93

FUNDAMENTAÇÃO: art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. II, III, V, ambos da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.039/2020.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica (Consultoria; Parecer; Orientação e Técnica Legislativa em Projeto de Lei e Decreto Legislativo; Acompanhamentos de Sessão e Reunião quando necessário; Assistência às Comissões Temáticas; Verificação de Constitucionalidade e Legalidade dos Atos Administrativos da Câmara, Projetos e Decretos Parlamentares; Defesa Judicial e/ou Administrativa da Câmara Municipal).

DO VALOR MENSAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

DO VALOR GLOBAL: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2021

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

DATA: 17 de fevereiro de 2021.



SINDISERMIC

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ISAIAS COELHO - PI
Rua: Acélio Pinheiro, S/N - Centro - CNPJ 10.579.477/0001-27
e-mail: sindisermic13@hotmail.com -
64.570-000 - Isaias Coelho-PI

Parágrafo 2 - Caso alguma irregularidade seja constatada na uma pela Comissão Eleitoral durante o processo de eleição, esta deverá ser manifestada na presença (com registro em ata) dos mesários responsáveis pela uma.

Art. 11 - A uma deve ser instalada em local fixo determinado pela comissão eleitoral.

Art. 12 - Cada associado só poderá votar na uma segundo orientações do Estatuto do sindicato e o fará conforme descrito abaixo;

Parágrafo 1 - No ato da votação, o sócio deverá apresentar para se identificar a carteira de sócio da entidade e ou a RG;

Parágrafo 2 - O votante deverá assinar lista de votação que será fornecida pela Comissão Eleitoral;

Art. 13 - Antes de ser entregue ao votante, a cédula de votação deve receber as assinaturas dos mesários no verso da cédula.

Parágrafo único - Cédulas sem assinaturas dos mesários serão invalidadas.

Art. 14 - A quitação de débitos dos associados será até as 17:00 horas do dia 29 de março de 2021.

Art. 15 - A lista de votantes será publicada e repassada aos candidatos às 17:00 horas do dia 30 de março de 2021.

Art. 16 - Votarão em separado sócios que apresentarem-se quite e será retido o documento de quitação (contra cheque) no envelope específico para o voto em separado juntamente com a carteira de sócio e a comissão eleitoral verificará a validade do voto ante de apurar.

Cap III - DA APURAÇÃO

Art. 17 - As eleições serão encerradas impreterivelmente às 12:00h do dia 30/04/2021 e a apuração iniciará após encerramento.

Art. 18 - Antes de proceder à abertura das urnas, a Comissão Eleitoral deverá:

I - verificar se a uma está devidamente lacrada e acompanhada de sua respectiva ata, listas de votantes e cédulas não utilizadas.

II - passar à leitura das atas e verificar se há irregularidades ou pedidos de impugnação. Constatado qualquer problema com a uma, a comissão Eleitoral decidirá se a mesma será apurada ou impugnada.

Art. 19 - Comissão Eleitoral formará as juntas apuradoras, caso seja necessário, compostas pelos membros da Comissão Eleitoral e fiscais das chapas concorrentes, que fará os seguintes procedimentos:

I - Contagem do número de assinaturas na lista de votantes;

II - Contagem do número de cédulas válidas devidamente assinadas

III - Verificação da defasagem entre número de assinaturas na lista de votantes em relação ao total de cédulas válidas.

Art. 20 - A Comissão eleitoral apresentará o resultado após concluir toda a computação dos votos e aclamará eleita a chapa vencedora.

Art. 21 - A Comissão eleitoral será responsável pela posse da diretoria em conformidade com o estatuto e em assembleia da categoria específica para este ato e o registro em ata, o sindicato registrará os documentos em cartório.

Isaias Coelho (PI), 02 de fevereiro de 2021.

Comissão Eleitoral

Francisca Maria de Sá
Marina Mauriz Moura
Maria Regina Teófilo da Silva

Publicação via Convênio
FESPP - Federação dos Servidores
Públicos do Estado do Piauí

Gleidys Fontibale Castro
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 PROCESSO ADM. Nº 170/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica (Consultoria; Parecer; Orientação e Técnica Legislativa em Projeto de Lei e Decreto Legislativo; Acompanhamentos de Sessão e Reunião quando necessário; Assistência às Comissões Temáticas; Verificação de Constitucionalidade e Legalidade dos Atos Administrativos da Câmara, Projetos e Decretos Parlamentares; Defesa Judicial e/ou Administrativa da Câmara Municipal).

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AMPARO LEGAL: art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. II, III e V, ambos da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

Tendo transcorrido regularmente o Processo Administrativo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação na Lei Federal nº 8.666/1993, demais legislações pertinentes à espécie e conforme parecer jurídico exarado pela procuradoria do município, HOMOLOGO o procedimento em epígrafe, em favor da empresa FERREIRA COSTA & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, localizada na Rua Francisco Castro, nº 820, Manguinha, Floriano/PI.

Floriano (PI), 17 de fevereiro de 2021.

José Garibaldi Curvina
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CONTRATO: 010/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORIANO - PI

CONTRATADA: FERREIRA COSTA & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ

19.739.859/0001-45

REGULAMENTO: LEI Nº 8.666/93

FUNDAMENTAÇÃO: art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. II, III, V, ambos da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.039/2020.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica (Consultoria; Parecer; Orientação e Técnica Legislativa em Projeto de Lei e Decreto Legislativo; Acompanhamentos de Sessão e Reunião quando necessário; Assistência às Comissões Temáticas; Verificação de Constitucionalidade e Legalidade dos Atos Administrativos da Câmara, Projetos e Decretos Parlamentares; Defesa Judicial e/ou Administrativa da Câmara Municipal).

DO VALOR MENSAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

DO VALOR GLOBAL: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2021

FONTES DE RECURSOS: PRÓPRIOS

DATA: 17 de fevereiro de 2021.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ISAIAS COELHO - PI
 Rua: Acelino Pinheiro, S/N - Centro - CNPJ 10.579.477/0001-27
 e-mail: sindisermic13@hotmail.com -
 64.570-000 - Isaias Coelho-PI



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
 PROCESSO ADM. Nº 170/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica (Consultoria; Parecer; Orientação e Técnica Legislativa em Projeto de Lei e Decreto Legislativo; Acompanhamentos de Sessão e Reunião quando necessário; Assistência às Comissões Temáticas; Verificação de Constitucionalidade e Legalidade dos Atos Administrativos da Câmara, Projetos e Decretos Parlamentares; Defesa Judicial e/ou Administrativa da Câmara Municipal).

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AMPARO LEGAL: art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. II, III e V, ambos da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

Tendo transcorrido regularmente o Processo Administrativo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação na Lei Federal nº 8.666/1993, demais legislações pertinentes à espécie e conforme parecer jurídico exarado pela procuradoria do município, HOMOLOGO o procedimento em epígrafe, em favor da empresa FERREIRA COSTA & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, localizada na Rua Francisco Castro, nº 820, Manguinha, Floriano/PI.

Floriano (PI), 17 de fevereiro de 2021.


 José Curvino Curvina
 Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/ 2021
 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CONTRATO: 010/2021
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORIANO - PI
 CONTRATADA: FERREIRA COSTA & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 19.739.859/0001-45
 REGULAMENTO: LEI Nº 8.666/93
 FUNDAMENTAÇÃO: art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. II, III, V, ambos da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.039/2020.
 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica (Consultoria; Parecer; Orientação e Técnica Legislativa em Projeto de Lei e Decreto Legislativo; Acompanhamentos de Sessão e Reunião quando necessário; Assistência às Comissões Temáticas; Verificação de Constitucionalidade e Legalidade dos Atos Administrativos da Câmara, Projetos e Decretos Parlamentares; Defesa Judicial e/ou Administrativa da Câmara Municipal).
 DO VALOR MENSAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
 DO VALOR GLOBAL: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)
 VIGÊNCIA: 31/12/2021
 FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS
 DATA: 17 de fevereiro de 2021.

Parágrafo 2 - Caso alguma irregularidade seja constatada na urna pela Comissão Eleitoral durante o processo de eleição, esta deverá ser manifestada na presença (com registro em ata) dos mesários responsáveis pela urna.

Art. 11 - A urna deve ser instalada em local fixo determinado pela comissão eleitoral.

Art. 12 - Cada associado só poderá votar na urna segundo orientações do Estatuto do sindicato e o fará conforme descrito abaixo;

Parágrafo 1 - No ato da votação, o sócio deverá apresentar para se identificar a carteira de sócio da entidade e ou a RG;

Parágrafo 2 - O votante deverá assinar lista de votação que será fornecida pela Comissão Eleitoral;

Art. 13 - Antes de ser entregue ao votante, a cédula de votação deve receber as assinaturas dos mesários no verso da cédula.

Parágrafo único - Cédulas sem assinaturas dos mesários serão invalidadas.

Art. 14 - A quitação de débitos dos associados será até as 17:00 horas do dia 29 de março de 2021.

Art. 15 - A lista de votantes será publicada e repassada aos candidatos às 17:00 horas do dia 30 de março de 2021.

Art. 16 - Votarão em separado sócios que apresentarem-se quite e será retido o documento de quitação (contra cheque) no envelope específico para o voto em separado juntamente com a carteira de sócio e a comissão eleitoral verificará a validade do voto ante de apurar.

Cap III - DA APURAÇÃO

Art. 17 - As eleições serão encerradas impreterivelmente às 12:00h do dia 30/04/2021 e a apuração iniciará após encerramento.

Art. 18 - Antes de proceder à abertura das urnas, a Comissão Eleitoral deverá:

I - verificar se a urna está devidamente lacrada e acompanhada de sua respectiva ata, listas de votantes e cédulas não utilizadas.

II - passar à leitura das atas e verificar se há irregularidades ou pedidos de impugnação. Constatado qualquer problema com a urna, a comissão Eleitoral decidirá se a mesma será apurada ou impugnada.

Art. 19 - Comissão Eleitoral formará as juntas apuradoras, caso seja necessário, compostas pelos membros da Comissão Eleitoral e fiscais das chapas concorrentes, que fará os seguintes procedimentos:

I - Contagem do número de assinaturas na lista de votantes;

II - Contagem do número de cédulas válidas devidamente assinadas

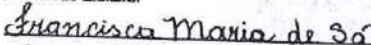
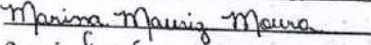

III - Verificação da defasagem entre número de assinaturas na lista de votantes em relação ao total de cédulas válidas.

Art. 20 - A Comissão eleitoral apresentará o resultado após concluir toda a computação dos votos e aclamará eleita a chapa vencedora.

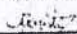
Art. 21 - A Comissão eleitoral será responsável pela posse da diretoria em conformidade com o estatuto e em assembleia da categoria específica para este ato e o registro em ata, o sindicato registrará os documentos em cartório.

Isaias Coelho (PI), 02 de fevereiro de 2021.

Comissão Eleitoral

Publicação via Convênio
 FESPPI - Federação dos Servidores
 Públicos do Estado do Piauí


 Gleidy Fontinele-Castro
 Presidente

www.diariooficialdosmunicipios.org
 A divulgação virtual dos atos municipais